



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
21 / 05 / 26
Horário: 13 h 30 min.

(A)

Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal e futebol de campo de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei nº 729/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos os Campeonatos Regionais de São Jorge D'Oeste, compreendendo as modalidades de futsal e futebol de campo, nas categorias feminino, masculino e de base, cuja realização estará a cargo do Departamento de Esportes vinculado à Secretaria Municipal competente.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 729/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os campeonatos serão disputados por equipes do Município de São Jorge D'Oeste e de outros Municípios que manifestarem interesse.

§ 2º O Município cobrará, a título de taxa de inscrição, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipe, cuja importância deverá ser recolhida aos cofres públicos e devidamente comprovada no ato da inscrição.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 729/2015.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

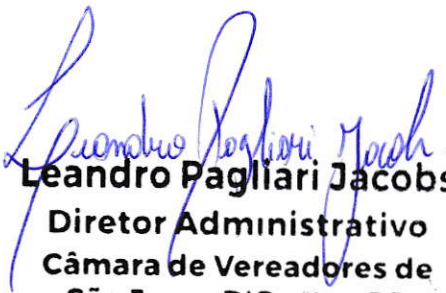
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e um dias de maio do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

1ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
25 / 05 / 26
APRESENTADO

1ª Votação.
Câmara de Vereadores:
São Jorge D'Oeste - PR
15 / 06 / 26
APROVADO

2ª Votação.
Câmara de Vereadores:
São Jorge D'Oeste - PR
22 / 06 / 26
APROVADO


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2026 tem por finalidade promover ajustes na redação originalmente encaminhada a esta Casa de Leis, mantendo a proposta de atualização e ampliação da Lei Municipal nº 729/2015, que atualmente institui apenas a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste.

A proposta visa adequar a legislação à realidade atual do esporte no município, ampliando o alcance da norma para contemplar não apenas o futsal feminino, mas também competições nas modalidades de futsal e futebol de campo, abrangendo as categorias masculino, feminino e de base. Tal medida busca incentivar a prática esportiva de forma mais inclusiva, atendendo diferentes públicos e faixas etárias, além de fomentar a participação de equipes locais e regionais.

A inclusão das categorias de base é especialmente relevante, pois contribui para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, promovendo valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e inclusão social. Já a ampliação para o futebol de campo e categoria masculina atende a uma demanda crescente da comunidade esportiva do município.

Além disso, o projeto atualiza o valor da taxa de inscrição para R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a defasagem inflacionária desde a edição da lei original em 2015, bem como os custos atuais de organização dos eventos.

Importante destacar que os eventos esportivos promovem não apenas o lazer e a saúde da população, mas também fortalecem o convívio social e podem gerar impactos positivos na economia local, com a movimentação de atletas, equipes e visitantes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração a esta ilustre Casa de Leis.

Atenciosamente.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei Substitutivo nº 09/2026** de autoria do Executivo Municipal que “*Altera a Lei Municipal nº. 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal e futebol de campo de São Jorge D'Oeste, e dá outras providência.*” para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Observações:

- a) A redação do Projeto atende em parte aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98, salvo a necessidade de revisão da pontuação, exemplos: Art. 1º (.) falta o ponto no final do número do artigo; e recomenda-se que os artigos da lei original alterados, estejam entre aspas “[...]”.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 26 de Maio de 2026.


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: <u>20/05/2026</u>
Às <u>09</u> h <u>17</u> min.
Assinatura: 

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ANÁLISE JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

súmula: Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026, com a seguinte

“Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 10/04/2026, e realizada a leitura na sessão do dia 13/04/2026, despacho encaminhando às Comissões em 15/04/2026. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 15/04/2026.

Sobreveio, em 08/05/2026 novo Projeto de Lei, cuja leitura fora realizada na sessão do dia 11/05/2026, despacho encaminhando às Comissões em 13/05/2026.

Posteriormente, fora apresentada novo projeto substitutivo, protocolado em de 21/05/2026, e realizada a leitura na sessão do dia 25/05/2026, despacho encaminhando às Comissões em 26/05/2026. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 26/05/2026.

É o relatório do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E
CONSTITUCIONALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

O presente Projeto de Lei trata sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, de modo a alterar a redação para abranger o seguinte: ***“Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos os Campeonatos Regionais de São Jorge D'Oeste, compreendendo as modalidades de futsal e futebol de campo, nas categorias feminino, masculino e de base, cuja realização estará a cargo do Departamento de Esportes vinculado à Secretaria Municipal competente.”***

Além disso, a proposição altera o valor da taxa de inscrição para R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipe.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026, o Substitutivo verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, uma vez que trata sobre os Campeonatos Regionais a serem realizados no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

4 – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Competência: Art. 60 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida neste Projeto de Lei deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável de **maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.**

Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
I – na eleição da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

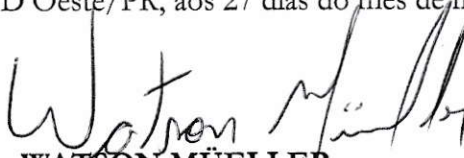
Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria se limita à análise dos aspectos legais e constitucionais da presente proposição e, diante do exposto, conclui-se, com base na fundamentação acima, que o **Projeto de Lei nº 09/2026 – Substitutivo** apresenta amparo legal quanto à competência e iniciativa, não se verificando, a priori, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Esta manifestação tem caráter opinativo e orientativo às comissões e aos senhores vereadores quanto à matéria tratada, não possuindo efeito vinculante, cabendo ao plenário decidir quanto ao seu acolhimento.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 27 dias do mês de maio de 2026.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172


FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

São Jorge D'Oeste/PR, 01 de junho de 2026.

PARECER PL 09/2026 – SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei nº 09/2026 – Substitutivo de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

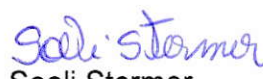
Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se ordinariamente na presente data, e juntos analisaram o referido projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 09/2026 – Substitutivo** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

São Jorge D'Oeste/PR, 09 de junho de 2026.

PARECER PLE 09/2026 - SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei nº 09/2026 – Substitutivo de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal e futebol de campo de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente, na presente data, e juntos analisaram o presente Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro reuniu-se sob a presidência do Moacir Antônio Costa e Silva, sendo registrada a ausência do Vereador Anderson, devidamente justificada.

Na ocasião, os membros presentes analisaram o **Projeto de Lei nº 09/2026 – Substitutivo**, de autoria do Executivo Municipal, e, não havendo óbices à sua tramitação, emitiram parecer favorável, considerando, ainda, a soberania do Plenário para discussão e deliberação da matéria em sessão plenária.

Sem mais este é o parecer da Comissão.



Moacir A. Costa e Silva
Presidente da Comissão



Claudinei Cordeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

São Jorge D'Oeste/PR, 11 de junho de 2026.

PARECER PLE 09/2026 – SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei nº 09/2026 – Substitutivo de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal e futebol de campo de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências

Os membros da Comissão de **Educação, Saúde e Assistência Social**, reuniram-se, ordinariamente, na presente data, e juntos analisaram o Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Anderson Dierings, Valdir Martendal e Santolino Ferreira, que reunidos sob a presidência do Vereador Anderson Dierings, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 09/2026 - Substitutivo** de Autoria do Executivo Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Anderson Dierings

Presidente da Comissão

Valdir Martendal

Relator

Santolino Ferreira

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 09/2026 – Substitutivo de autoria do Executivo Municipal, tramitou regularmente no âmbito desta Casa Legislativa, tendo sido submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes, que procederam à análise da matéria e emitiram pareceres favoráveis à sua aprovação.

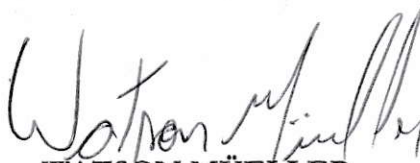
Observa-se, portanto, que foram cumpridas as etapas regimentais pertinentes no que se refere à análise técnica e temática da proposição.

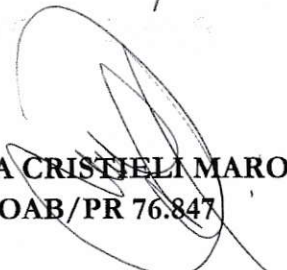
Assim, não se verificando impedimentos jurídicos ao prosseguimento da tramitação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o projeto se encontra apto para apreciação e deliberação pelo Plenário, ressalvado melhor entendimento.

Por ocasião da votação, deverá ser observado o quórum de deliberação e aprovação previsto no Regimento Interno, conforme a natureza da matéria.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 11 dias do mês de junho de 2026.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172


FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO Nº 09/2026 de Autoria do
Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº. 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

Recebimento: 08/05/2026 – Servidor Leandro

Votação Quórum: () Simples () Absoluto () Dois Terços

Leitura do Projeto: 11 / 05 / 2026 – Ata da Sessão nº 12 / 2026

Despacho encaminhando para as comissões/ass. Jurídica: 13 / 05 / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Legislação Justiça e Redação**

Recebido ____ / ____ / 2026 – Presidente da Comissão: Adir Antônio Marafon

Devolvido com parecer ____ / ____ / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Finanças e Orçamento**

Recebido ____ / ____ / 2026 – Presidente da Comissão: Moacir A. da Costa e Silva

Devolvido com parecer ____ / ____ / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comercio e Turismo**

Recebido ____ / ____ / 2026 – Presidente da Comissão: Valdir Martendal

Devolvido com parecer ____ / ____ / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Educação Saúde e Assistência Social**

Recebido ____ / ____ / 2026 – Presidente da Comissão: Anderson Luiz Dierings

Devolvido com parecer ____ / ____ 2026

Primeira Votação: ____ / ____ / 2026 - Ata da Sessão Ordinária nº ____ / 2026

Segunda Votação: ____ / ____ / 2026 - Ata da Sessão Ordinária nº ____ / 2026

Encaminhamento para o Executivo: ____ / ____ / 2026 – 1Doc. Nº ____ / 2026

Data Publicação AMP: ____ / ____ / 2026 – Número da Lei nº ____ / 2026

EMENDAS:

ANOTAÇÕES:



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei nº 729/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos os Campeonatos Regionais de São Jorge D'Oeste, compreendendo as modalidades de futsal e futebol de campo, nas categorias feminino, masculino e de base, cuja realização estará a cargo do Departamento de Esportes vinculado à Secretaria Municipal competente.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 729/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os campeonatos serão disputados por equipes do Município de São Jorge D'Oeste e de outros Municípios que manifestarem interesse.

§ 2º O Município cobrará, a título de taxa de inscrição, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipe, cuja importância deverá ser recolhida aos cofres públicos e devidamente comprovada no ato da inscrição.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 729/2015.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

08/05/26


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2026 tem por finalidade promover ajustes na redação originalmente encaminhada a esta Casa de Leis, mantendo a proposta de atualização e ampliação da Lei Municipal nº 729/2015, que atualmente institui apenas a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste.

A proposta visa adequar a legislação à realidade atual do esporte no município, ampliando o alcance da norma para contemplar não apenas o futsal feminino, mas também competições nas modalidades de futsal e futebol de campo, abrangendo as categorias masculino, feminino e de base. Tal medida busca incentivar a prática esportiva de forma mais inclusiva, atendendo diferentes públicos e faixas etárias, além de fomentar a participação de equipes locais e regionais.

A inclusão das categorias de base é especialmente relevante, pois contribui para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, promovendo valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e inclusão social. Já a ampliação para o futebol de campo e categoria masculina atende a uma demanda crescente da comunidade esportiva do município.

Além disso, o projeto atualiza o valor da taxa de inscrição para R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a defasagem inflacionária desde a edição da lei original em 2015, bem como os custos atuais de organização dos eventos.

Importante destacar que os eventos esportivos promovem não apenas o lazer e a saúde da população, mas também fortalecem o convívio social e podem gerar impactos positivos na economia local, com a movimentação de atletas, equipes e visitantes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração a esta ilustre Casa de Leis.

Atenciosamente.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei Substitutivo nº 09/2026** de autoria do Executivo Municipal que “*Altera a Lei Municipal nº. 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providência.*” para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

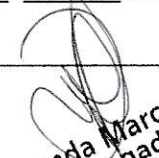
Observações:

- a) A redação do Projeto atende em parte aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98, salvo a necessidade de revisão da pontuação, exemplos: Art. 1º (.) falta o ponto no final do número do artigo; e recomenda-se que os artigos da lei original alterados, estejam entre aspas “[...]”.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 13 de Maio de 2026.


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: <u>13/05/26</u>
Às <u>08</u> h <u>00</u> min.
Assinatura: 
Fernanda Maroneze Advogada OAB/PR 76.847

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

de Autoria do Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº. 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

Recebimento: 10/04/2026 – Servidor Leandro

Votação Quórum: ☒ Simples ☐ Absoluto ☐ Dois Terços

Leitura do Projeto: 13 / 04 / 2026 – Ata da Sessão nº 08 / 2026

Despacho encaminhando para as comissões/ass. Jurídica: 14 / 04 / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Legislação Justiça e Redação**

Recebido 15 / 04 / 2026 – Presidente da Comissão: Adir Antônio Marafon

Devolvido com parecer ____ / ____ / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Finanças e Orçamento**

Recebido ____ / ____ / 2026 – Presidente da Comissão: Moacir A. da Costa e Silva

Devolvido com parecer ____ / ____ / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**

Recebido ____ / ____ / 2026 – Presidente da Comissão: Valdir Martendal

Devolvido com parecer ____ / ____ / 2026

Encaminhado para a Comissão: **Educação Saúde e Assistência Social**

Recebido ____ / ____ / 2026 – Presidente da Comissão: Anderson Luiz Dierings

Devolvido com parecer ____ / ____ 2026

Primeira Votação: ____ / ____ / 2026 - Ata da Sessão Ordinária nº ____ / 2026

Segunda Votação: ____ / ____ / 2026 - Ata da Sessão Ordinária nº ____ / 2026

Encaminhamento para o Executivo: ____ / ____ / 2026 – 1 Doc. Nº ____ / 2026

Data Publicação AMP: ____ / ____ / 2026 – Número da Lei nº ____ / 2026

EMENDAS:

ANOTAÇÕES:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 09/2026

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

10/04/26 - 15h07

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei nº 729/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos os Campeonatos Regionais de São Jorge D'Oeste, compreendendo as modalidades de futsal e futebol de campo, nas categorias feminino, masculino e de base, cuja realização estará a cargo do Departamento de Esportes vinculado à Secretaria Municipal competente.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 729/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os campeonatos serão disputados por equipes do Município de São Jorge D'Oeste e de outros Municípios que manifestarem interesse.

§ 2º O Município cobrará, a título de taxa de inscrição, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipe, cuja importância deverá ser recolhida aos cofres públicos e devidamente comprovada no ato da inscrição.

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei nº 729/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a despender, para a realização dos campeonatos previstos nesta Lei, o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 729/2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.**

08ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
13 / 04 / 26
APRESENTADO

GC
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e ampliação da Lei Municipal nº 729/2015, que atualmente institui apenas a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste.

A proposta visa adequar a legislação à realidade atual do esporte no município, ampliando o alcance da norma para contemplar não apenas o futsal feminino, mas também competições nas modalidades de futsal e futebol de campo, abrangendo as categorias masculino, feminino e de base. Tal medida busca incentivar a prática esportiva de forma mais inclusiva, atendendo diferentes públicos e faixas etárias, além de fomentar a participação de equipes locais e regionais.

A inclusão das categorias de base é especialmente relevante, pois contribui para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, promovendo valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e inclusão social. Já a ampliação para o futebol de campo e categoria masculina atende a uma demanda crescente da comunidade esportiva do município.

Além disso, o projeto atualiza o valor da taxa de inscrição para R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a defasagem inflacionária desde a edição da lei original em 2015, bem como os custos atuais de organização dos eventos. Da mesma forma, propõe-se a atualização do limite de despesas para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), garantindo melhores condições para a realização dos campeonatos, incluindo arbitragem, premiação e demais custos operacionais.

Importante destacar que os eventos esportivos promovem não apenas o lazer e a saúde da população, mas também fortalecem o convívio social e podem gerar impactos positivos na economia local, com a movimentação de atletas, equipes e visitantes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Atenciosamente.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

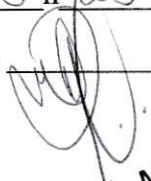
DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 09/2026** de autoria do Executivo Municipal que “*Altera a Lei Municipal nº. 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providência.*” para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 14 de Abril de 2026.


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: <u>15/04/26</u>
Às <u>08</u> h <u>25</u> min.
Assinatura: 
Fernanda Maroneze Advogada OAB/PR 76.847



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ANÁLISE JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026, com a seguinte
súmula:

“Altera a Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 10/04/2026, e realizada a leitura na sessão do dia 13/04/2026, despacho encaminhando às Comissões em 15/04/2026. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 15/04/2026.

É o relatório do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei trata sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 729/2015, que institui a Copa Regional de Futsal Feminino de São Jorge D'Oeste, de modo a alterar a redação para abranger o seguinte: ***“Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos os Campeonatos Regionais de São Jorge D'Oeste, compreendendo as modalidades de futsal e futebol de campo, nas categorias feminino,***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

masculino e de base, cuja realização estará a cargo do Departamento de Esportes vinculado à Secretaria Municipal competente."

Além disso, a proposição altera o valor da taxa de inscrição para R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipe, bem como autoriza o Município a despendar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização dos campeonatos.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 09/2026 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, uma vez que trata sobre os Campeonatos Regionais a serem realizados no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal

“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

4 – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (Competência: Art. 60 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida neste Projeto de Lei deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 157 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável de **maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.**

Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso III, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, **voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta** dos membros da Câmara;

III – nos casos de empate.

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Identifica-se, em análise prévia que tais documentos não estão anexados ao projeto de lei, portanto, recomenda-se a sua elaboração e apresentação, para posterior tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria se limita à análise dos aspectos legais e constitucionais da presente proposição e, diante do exposto, conclui-se, com base na fundamentação acima, que o **Projeto de Lei nº 09/2026** apresenta amparo legal quanto à competência e iniciativa, não se verificando, a priori, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sugere-se que as Comissões solicitem requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; indicação da dotação orçamentária específica para custear o pretendido, além de verificar se tais despesas estão previstas no PPA e na LDO.

Esta manifestação tem caráter opinativo e orientativo às comissões e aos senhores vereadores quanto à matéria tratada, não possuindo efeito vinculante, cabendo ao plenário decidir quanto ao seu acolhimento.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

Ofício nº 85/2026

São Jorge D'Oeste/PR, 20 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Gelson Coelho do Rosário
Prefeito de São Jorge D'Oeste

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 09/2026.

Senhor Prefeito,

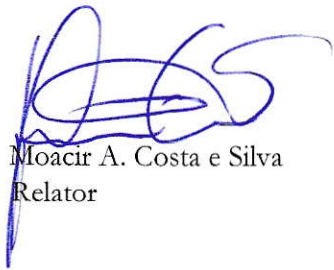
Cumprimentando-o cordialmente, os membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação** venho por meio deste solicitar seja encaminhada estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, considerando a previsão do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o atendimento a tais requisitos é fundamental para a validade e legitimidade do processo, garantindo a participação democrática da população e o adequado ordenamento do desenvolvimento urbano do município.

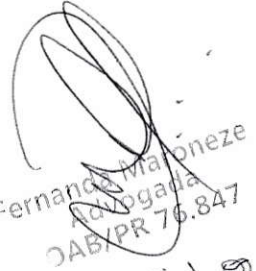
Certos de sua atenção e colaboração, aguardamos o encaminhamento das informações solicitadas no prazo legal.

Atenciosamente;


Adir A. Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer.
Secretário


Fernando Maroneze
Advogado
OAB/PR 76.847
Recebido
em 22/04
08:17



Memorando 1.588/2026

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
GOIÁS

Responder apenas via 1Doc

Fernanda M. **AJMD**

Para

SACF

CC

3 setores envolvidos

AJMD**SACF****DVC**

22/04/2026 08:19

Ofício 85/2026

Prezado

Em anexo Ofício nº 85/2026 de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Atenciosamente.

Fernanda Cristieli Maroneze

Assessora da Mesa Diretora



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 1.588/2026

24/04/2026 07:51

(Encaminhado)

SECRETARIA F. **SACF****DVC**

CC

para ciência e resposta.

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.



Quem já visualizou?

ou mais pessoas

30/04/2026 15:53:45

IVANIR DA SILVA **DVC** arquivou.

30/04/2026 15:53:45

IVANIR DA SILVA **DVC** parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Despacho 2- 1.588/2026

30/04/2026 15:53

(Respondido)

IVANIR S. **DVC****SACF**

CC

Boa tarde,

Sugestão encaminhar novo projeto de lei suprimindo o art. 3º do projeto atual, visto que a Lei já prevê a correção de valores.

—
IVANIR DA SILVA

Contador - CRC PR 047871/O- 8

Portaria nº 288/2008

Matrícula nº 1663-1

Quem já visualizou?

1 pessoa

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CONTABILIDADE E 04/05/2026 07:33:56

FINANÇAS - Secretario Municipal de Administração,

Contabilidade e Finanças

Total

1

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste - Avenida Iguaçu, nº 281 Centro, São Jorge d'Oeste — PR CEP: 85575-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/05/2026 11:23:34 por Fernanda Cristieli Maroneze - Assessora da Mesa Diretora

1Doc


Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

Recebido em

01/06/26 às

11:26h